Promulgada

LEI nº 442

Concede 50% de abatimento na cobrança da Taxa de Luz desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica, a partir desta data, o Poder Executivo autorizado a cobrar a Taxa de Luz com o abatimento de 50%

§ Único - Este abatimento vigorará pelo prazo mínimo de 60 - sessenta dias a partir do mês da restauração dos serviços integrais de fornecimento de Luz (vide art.2º).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 1956.

Alfredo Motta Filho

Aly Faria Santos

Nemero Jordan com restrições

Wilson Gomes " "

Hilário de Almeida Cunha " "

Miguel Sarzi

Custódio Franca

José Dalcó

Lopes de Reis